



PROCESSO N.º 246/2012

PROTOCOLO N.º 11.303.757-1

PARECER CEE/CEB N.º 434/12

APROVADO EM 14/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ - SUED/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre os atos regulatórios das instituições de ensino mantidas
pelo Sistema S, ante o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 12513/11.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo expediente protocolado sob o nº 11.303.757-1 na Secretaria de Estado da Educação - SEED em 13/02/2012, e autuado sob processo nº 246/12 neste colegiado, a Superintendência da Educação consulta sobre os atos regulatórios das instituições de ensino mantidas pelo Sistema S, ante o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 12.513/11.

A Secretaria de Estado da Educação – SUED/SEED, após ter “[...] recebido diversos questionamentos das Instituições pertencentes ao Sistema S, considerando o disposto no Artigo 20 da Lei Federal nº 12.513/11, de 26 de outubro de 2011 e [...]”, encaminha rol de questionamentos.

2. No Mérito

As indagações são:

1) Como ficam os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio autorizados pelo Sistema Estadual de Ensino?

R – Os cursos que possuem autorização para a oferta no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, se praticados conforme a Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, Parecer do CEE/PR e Resolução Secretarial, têm funcionamento regular.

Os cursos devem ser submetidos ao processo de reconhecimento perante Sistema Estadual de Ensino, portanto, receber Parecer do CEE/PR e Resolução Secretarial para que as instituições possam expedir os diplomas dos alunos matriculados nesta oferta.



PROCESSO N.º 246/2012

Para que haja a migração das instituições atingidas pelo art. 20 da Lei Federal n.º 12.513/11, deve o Centro de Educação Profissional integrar-se ao Sistema Federal e, após expedição de ato regulatório competente, informar ao CEE/PR e, ato contínuo, solicitar o reconhecimento com fins de cessação no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Dessa forma, ficam preservados os atos regulares praticados e encerrada sua vida legal no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. A partir da demonstração da regularidade dos atos escolares, implícita nos atos de reconhecimentos, a instituição de ensino poderá expedir os diplomas aos alunos que concluírem com êxito o curso.

a) deverão ser revogados os atos legais?

R – Nenhum ato regularmente exarado, juridicamente perfeito para o fim ao qual se destinou, necessita ser revogado.

b) deverão ser cessados gradativamente?

R – Sim. Conforme orientação acima, a instituição de ensino afetada pelo art. 20 da Lei Federal n.º 12.513/11 deve, primeiramente, integrar-se ao sistema nacional de ensino para a oferta de cursos técnicos e, ato contínuo, solicitar reconhecimento, com fins de cessação para essa, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

c) As Instituições de Ensino do Sistema S deverão solicitar a revogação dos atos ou cessação dos cursos?

R – As instituições de ensino do Sistema S que possuem apenas autorização para a oferta de cursos da Educação Profissional, após sua integração ao Sistema Federal de Ensino para a oferta dos cursos técnicos, deverão solicitar reconhecimento, objetivando a cessação dessa oferta no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As instituições que ofertam cursos de Educação Profissional reconhecidos pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná necessitam apenas pedir a cessação voluntária dessas atividades nesse Sistema. Entretanto, devem garantir a integralização desses cursos e conseqüente expedição de diplomas aos alunos que neles se matricularam e que o concluíram com êxito.

d) para os cursos que estão apenas autorizados deverá ser solicitado o reconhecimento ao Sistema Estadual de Educação do Paraná para fins de certificação dos alunos?



PROCESSO N.º 246/2012

R – Sim. A expedição de diplomas somente poderá ser feita após o reconhecimento do curso. E, nesse caso, o reconhecimento deverá ser para fins de cessação no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

e) os cursos cujos atos legais vençam no ano de 2012 deverão ser renovados pelo Sistema Estadual de Educação do Estado do Paraná?

R – Não. A instituição de ensino afetada pelo art. 20 da Lei Federal n.º 12.513/11 deve integrar o Sistema Federal de Educação ainda este ano, para a oferta de cursos da Educação Profissional.

2) Em relação aos cursos em andamento:

a) deverão ser concluídos pelo Sistema Estadual de Ensino?

R – Sim. Em respeito ao ato jurídico perfeito da autorização do curso e da matrícula feita pelo aluno e à vida legal da instituição de ensino no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, o curso deverá ser integralizado perante os atos regulatórios do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Assim, após o reconhecimento do curso, o aluno terá direito ao respectivo diploma de formação.

b) passam a pertencer ao Sistema Federal de Ensino?

R – Não. O curso das turmas iniciadas (matrículas) no Sistema Estadual de Ensino do Paraná devem ser integralizados nesse sistema.

3) como fica a documentação dos alunos que cursaram o período que a Instituição pertenceu ao Sistema Estadual de Ensino:

a) continua a ser expedida pelas normas do Sistema Estadual de Ensino?

R–Sim. Reitero que, em respeito ao ato jurídico perfeito da autorização/reconhecimento do curso técnico e da matrícula feita pelo aluno e à vida legal da instituição de ensino no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, o curso deverá ser integralizado perante os atos regulatórios ao qual pertence, neste caso, consoante atos regulatórios do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Assim, após o reconhecimento do curso, o aluno terá direito ao respectivo diploma de formação.

b) passa a ser expedida de acordo com as normas do Sistema Federal de Ensino?

R – Não. O Sistema Federal será responsável apenas pelos atos que exarar e não pelos exarados por outro sistema. A jurisdição do Conselho Nacional de Educação somente se dará a partir do ato que integrar a instituição a esse sistema.

4) As Instituições de Ensino do Sistema S deverão atender à legislação emanada do Sistema Estadual de Ensino ou apenas à legislação federal?



PROCESSO N.º 246/2012

R – A instituição de ensino está sob a jurisdição do sistema ao qual pertence a partir do ato que a vinculou.

Portanto, a partir da égide do art. 20 da Lei Federal n.º 12.513/11 e **após o ato que vinculará as instituições de ensino do Sistema S ao Conselho Nacional de Educação**, a oferta da Educação Profissional por essas deverá respeito ao Sistema Federal de Ensino e não mais ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Entretanto, resgate-se que será apenas para a educação profissional. Para as outras ofertas, essas instituições continuarão sob a jurisdição do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considero respondidas as indagações encaminhadas pela Superintendência da Educação da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SUED/SEED.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 14 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE